DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2024.

Edição 4169 | Páginas: 04

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 106 e 107/2024 02
- Indicações nº 190, 191 e 193/2024 04

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 106/2024.

Dispõe sobre avaliação de desempenho, para efeito de conclusão do Ensino Médio, a alunos que lograram êxito em processo seletivo para ingresso em curso superior, no âmbito do território do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Educação e Desportos do Estado de Roraima promover, excepcionalmente, avaliações de desempenho, para conclusão da etapa do Ensino Médio a alunos que comprovem aprovação em vestibular, em faculdades e Universidades instaladas no âmbito do território do Estado de Roraima, sem conclusão do Ensino Médio.

§ 1º A solicitação para a avaliação de desempenho que trata o caput do artigo será feita através de requerimento endereçada ao Gestor da escola, pública ou privada, em que o aluno estiver regularmente matriculado no ensino médio.

§ 2º Para realização do exame de desempenho referidos no artigo anterior, a equipe técnica pedagógica do estabelecimento de ensino, com o apoio dos professores da área de conhecimento correspondente, considerando as competências e habilidades definidas na Base Comum Curricular para o Ensino Médio, elaborará e aplicará os instrumentos necessários.

§ 3º A avaliação de desempenho deverá ser oferecida em horário diurno e ocorrerá nos prédios escolares onde o aluno estiver regulamente matriculado no ensino médio.

§ 4º Caso o aluno obtenha êxito na avaliação de desempenho, em questão, a escola deverá emitir o certificado de conclusão do ensino médio e respectivo histórico escolar imediatamente, para que seja processado a matrícula do aluno no curso superior em que obteve aprovação no vestibular.

Art. 2º O aluno, requerente da avaliação de desempenho é isento do pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição e quaisquer valores referentes a emissão de documentação escolar.

Art. 3º O Executivo Estadual regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 2024.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual (PRTB)

JUSTIFICATIVA

O caso em pauta merece atenção especial pelo Governo e Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, considerando a ocorrência em todo o Brasil e particularmente no estado de Roraima de alunos que, sem concluir o ensino médio obtém êxito nos processos seletivos para entrada em faculdades e universidades do estado e, por conta de as famílias não possuírem renda mínima para o custeio de advogados se decepcionam no momento de efetivar matrícula em faculdades ou universidades.

A princípio destacamos alguns artigos da Lei 9.394/96, a saber:

> "Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:
> I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino: (...)
> V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (...).
> Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal; (...);
> Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em **estudos posteriores**.(Grifo nosso).
> Art. 23. (...) § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de

transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. (...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; (...)

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: (...)

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; (...)

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

O preceito Constitucional dispostos nos artigos 205, que visa a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e 208, V, da Constituição Federal, que assegura o acesso do candidato ao ingresso em curso superior mediante a comprovada "capacidade de cada um", se coloca claro, no caso em pauta, invocando o sistema de educação do estado de Roraima, um olhar diferenciado para este aluno que demonstrou, em tese, estar imbuído de altas habilidade ou superdotação, descrito no Art. 59-A da Lei 9.394/96, não tolhendo, portanto, sua continuidade de estudos em nível superior.

O aluno que presta vestibular e obtém sucesso, revela conhecimentos, capacidade e maturidade suficientes para continuidade de estudos em nível superior. Basta para isso vislumbrar que os conteúdos exigidos nas provas de vestibulares são consideradas as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.

Não se trata, neste caso, confrontar a regra contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.394/96, tampouco discutir jurisprudência firmada por tribunais superiores, havendo manifestações a favor e contra o ingresso em curso superior sem conclusão do Ensino Médio, mas oportunizar aos alunos, com base legal anteriormente descrita, participarem de avalição de desempenho promovida pela escola em que está regularmente matriculado, com objetivo de conclusão do Ensino Médio e possam efetivar matrícula no curso indicado no processo seletivo em que obteve êxito.

Considerando o elevado interesse público, conto com o apoio necessário dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 2024.

CORONEL CHAGAS
Deputado Estadual (PRTB)

PROJETO DE LEI N. 107 DE 2024

Institui o passaporte equestre para trânsito de equinos esportivos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equídeos.

§ 1º O passaporte será emitido para participação em cavalgadas, desfile, vaquejadas, leilões, treinamento, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e ainda para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

§ 2º O Passaporte Equestre não poderá ser utilizado para transporte interestadual, estando restrito ao livre trânsito entre os municípios do Estado de Roraima.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regulamente expedido e com registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte Animal – GTA e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal nos limites territoriais do Estado de Roraima.

§ 1º Todas as informações constantes no Passaporte Equestre serão prestadas por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR.

§ 2º O Passaporte Equestre só poderá ser emitido para equídeos procedentes de estabelecimento ou proprietários cadastrados na ADERR e que cumpram a legislação sanitária vigente.

§ 3º O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão da Guia de Transporte Animal – GTA e nota fiscal.

§ 4º O Passaporte Equestre não substitui a GTA na hipótese de trânsito do animal para outros Estados da Federação.

Art. 3º O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam:

I – a identificação do animal através da resenha gráfica e descritiva, indicando a pelagem, tipo e raça;

II – registro genealógico da respectiva associação de criadores de cavalo, se houver;

III – a identificação do proprietário e a procedência do animal;

IV – o atestado de exame clínico feito por médico veterinário cadastrado perante autoridade de Defesa Sanitária Animal Estadual, no próprio corpo do documento, como documento único para fins de defesa sanitária animal;

V – foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal;

VI – todos os atestados clínicos, laboratoriais e exames exigidos pela legislação estadual, dentro do período de validade, como documentos anexos.

Art. 4º O Passaporte Equestre deve conter as informações atualizadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tipificadas na legislação estadual e defesa sanitárias animal.

Art. 5º Para fins de rastreabilidade, como forma de controle de defesa sanitária animal, deverão ser informados à autoridade de Defesa Sanitária Estadual ou locais de circulação dos cavalos transportado por veículos.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput será feita por médico veterinário cadastrado como responsável técnico perante a unidade sanitária de defesa animal.

Art. 6º O Passaporte Equestre terá validade 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, sempre que preenchido os requisitos desta Lei.

§ 1º A regularidade do Passaporte Equestre será vinculada à validade das vacinas, aos exames, aos atestados clínicos e laboratoriais obrigatórios aos equídeos, conforme esta Lei.

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para Anemia Infecciosa Equina – AIE e para o Mormo, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto a ADERR.

Art. 7º Os exames para Anemia Infecciosa Equina – AIE e para o Mormo passar a ter validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária visa instituir no Estado de Roraima o "Passaporte Equestre", objetivando substituir a Guia de Transporte Animal - GTA, e qualquer outro documento, para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal, no território roraimense.

Trata de uma medida facilitadora aos proprietários de equídeos que encontram dificuldade com o transporte de seus animais, impedindo o excesso de limitações e restrições impostas pelo Poder Público.

O trânsito de animas é um dos principais disseminadores de doenças infectocontagiosas. O seu controle, juntamente com a vigilância epidemiológica ativa, favorece a prevenção e diminuição de enfermidades. O conhecimento da origem, destino, sazonalidade e fluxo dos equídeos é essencial ao desenvolvimento de estratégias para o controle de patologias, de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal. Seja qual for a via de trânsito, a apresentação de documentação é obrigatória.

Por fim, o "Passaporte Equestre" é uma medida facultativa, contemplando em um só documento todas as informações do animal, vacinas e exames, dinamizando, desse modo, a fiscalização e o transporte dos animais equestres.

Diante ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 190 / 2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REALIZAR MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO E CRIAR PLANO DE EVACUAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir a segurança da população do Estado de Roraima em situações de desastres naturais, por meio do estabelecimento de áreas de risco e da elaboração de um plano de evacuação.

A criação de um mapeamento das áreas de risco no Estado de Roraima permitirá o monitoramento constante dessas áreas, de forma a minimizar os impactos dos desastres naturais na população residente.

A elaboração de um plano de evacuação para as áreas de risco deve garantir que a população seja informada e orientada sobre os procedimentos de prevenção, preparação, resposta e recuperação em caso de desastres naturais, o que é essencial para a redução dos riscos e para a proteção da vida humana.

Por fim, a indicação visa também que sejam realizadas ações de conscientização da população, uma vez que a prevenção e o planejamento são fundamentais para a redução dos riscos de desastres naturais.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 191 / 2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- IMPLEMENTAR UMA LINHA DE CRÉDITO VOLTADA À PECUÁRIA LEITEIRA.

JUSTIFICATIVA

Importante ressaltarmos, que além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do setor leiteiro do nosso Estado, a linha de crédito específica promoverá o acesso a recursos financeiros adequados, estimulando o crescimento sustentável da atividade e fortalecendo a economia local, além de contribuir para a geração de empregos e, consequentemente, para o aumento da renda dos produtores rurais.

Portanto, em atendimento ao relevante e irrefutável interesse público demonstrado, encaminho esta indicação para que seja implementado uma linha de crédito voltada à pecuária leiteira do nosso estado.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 193/2024

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA COM URGÊNCIA A RECONSTRUÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA VICINAL 15 (MUC-166) NA VILA APIAÚ, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, venho por meio desta, solicitar, com a urgência que o caso requer, a reconstrução da ponte localizada na Vicinal 15 (MUC-166) na Vila Apiaú, no município de Mucajaí – RR, pois a estrutura atual encontra-se em condições precárias, afetando diretamente a vida dos moradores da região, que dependem dessa infraestrutura para o exercício de suas atividades laborais e econômicas, conforme se observa na imagem obtida pela reportagem do jornal Roraima em tempo:

Ressalto que a falta de ação imediata causará ainda mais transtornos à população a longo prazo, vez que, de acordo com o relato dos moradores, crianças estão sem ir às escolas e não há condição para escoamento de ração e outros insumos para o gado.

Portanto, por meio desta indicação, solicito com urgência ao Governo do Estado a reconstrução da ponte localizada na Vicinal 15 (MUC-166) da Vila Apiaú, no município de Mucajaí – RR.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL